

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 1211/2011 DA COMISSÃO**de 23 de Novembro de 2011****que procede a deduções de determinadas atribuições de esforço de pesca para 2011 devido à sobrepesca por certos Estados-Membros no ano anterior**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de Novembro de 2009 ⁽¹⁾, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas, altera os Regulamentos (CE) n.º 847/96, (CE) n.º 2371/2002, (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 768/2005, (CE) n.º 2115/2005, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007, (CE) n.º 676/2007, (CE) n.º 1098/2007, (CE) n.º 1300/2008, (CE) n.º 1342/2008, e revoga os Regulamentos (CEE) n.º 2847/93, (CE) n.º 1627/94 e (CE) n.º 1966/2006, nomeadamente o artigo 106.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1415/2004 do Conselho, de 19 de Julho de 2004, que fixa o esforço de pesca máximo anual para determinadas zonas de pesca e pescarias ⁽²⁾, estabelece o esforço de pesca máximo anual para determinadas zonas de pesca e pescarias, nomeadamente no respeitante às vieiras em certas zonas da Irlanda.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1342/2008 do Conselho, de 18 de Dezembro de 2008, que estabelece um plano a longo prazo para as unidades populacionais de bacalhau e para as pescas que exploram essas unidades populacionais e que revoga o Regulamento (CE) n.º 423/2004 ⁽³⁾, fixa uma limitação do esforço de pesca para quatro unidades populacionais de bacalhau em determinadas zonas geográficas.
- (3) O Regulamento (UE) n.º 53/2010 do Conselho, de 14 de Janeiro de 2010, que fixa, para 2010, em relação a determinadas populações de peixes ou grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da UE e, para os navios de pesca da UE, nas águas sujeitas a limitações das capturas, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1359/2008, (CE) n.º 754/2009, (CE)

n.º 1226/2009 e (CE) n.º 1287/2009 ⁽⁴⁾, estabelece o esforço de pesca máximo autorizado para o ano de 2010.

- (4) O Regulamento (UE) n.º 57/2011 do Conselho, de 18 de Janeiro de 2011, que fixa, para 2011, em relação a determinadas populações de peixes e grupos de populações de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da UE, assim como, para os navios de pesca da UE, em determinadas águas não UE ⁽⁵⁾, estabelece o esforço de pesca máximo autorizado para o ano de 2011.
- (5) Nos termos do artigo 106.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, se determinar que um Estado-Membro excedeu o esforço de pesca que lhe foi atribuído, a Comissão procede a deduções do esforço de pesca futuro atribuído a esse Estado-Membro.
- (6) O artigo 106.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho estabelece os critérios e condições relativos à aplicação dessas deduções pela Comissão.
- (7) Certos Estados-Membros excederam à respectiva atribuição de esforço de pesca para 2010. Por conseguinte, há que proceder a deduções do esforço de pesca que lhes foi atribuído para 2011,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O esforço de pesca máximo autorizado fixado no Regulamento (UE) n.º 57/2011 do Conselho, assim como, no respeitante a determinadas zonas de pesca e pescarias, no Regulamento (CE) n.º 1415/2004 do Conselho, é reduzido para 2011 relativamente a certos Estados-Membros, como indicado no anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 2011.

Pela Comissão
O Presidente
José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

⁽²⁾ JO L 258 de 5.8.2004, p. 1.

⁽³⁾ JO L 348 de 24.12.2008, p. 20.

⁽⁴⁾ JO L 21 de 26.1.2010, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 24 de 27.1.2011, p. 1.

ANEXO

Estado-Membro	Zona geográfica / espécie	Artes	Esforço inicial para 2010 (kW-dias)		Alterações para 2010					Esforço utilizado (kW-dias)	% de utilização	Utilização em relação à atribuição autorizada	Dedução aplicável ao esforço (kW-dias)	Factor de multiplicação constante do artigo 106.º, n.º 2, do Reg. 1224/2009	Dedução aplicável ao esforço para 2011 (kW-dias)	Atribuição de esforço para 2011 (kW-dias)		Revisão da atribuição de esforço para 2011 (kW-dias)
					Exclusões artigo 11.º (kW-dias) ⁽³⁾	Evitamento artigo 13.º (kW-dias) ⁽³⁾	Troca art. 16.º (kW-dias) ⁽³⁾	Transferências artigo 17.º (kW-dias) ⁽³⁾	Esforço adaptado (kW-dias)									
Alemanha	a) Kattegat	TR2	9 316	(1)	0	1 702		14 258	25 276	26 657	105,46 %	5,46 %	- 1 381	1,1	- 1 519	6 987	(2)	5 468
Alemanha	b) Skagerrak, parte da divisão CIEM IIIa não abrangida pelo Skagerrak e Kattegat; subzona CIEM IV e águas da UE da divisão CIEM IIa; divisão CIEM VIIId	TR2	516 154	(1)	0	0		- 94 507	421 647	421 766	100,03 %	0,03 %	- 119	1	- 119	436 666	(2)	436 547
Irlanda	CIEM VII, vieiras		525 012	(4)				259 012	270 368	104,38 %	4,38 %	- 11 356	1	- 11 356	525 012	(4)	513 656	
França	b) Skagerrak, parte da divisão CIEM IIIa não abrangida pelo Skagerrak e Kattegat; subzona CIEM IV e águas da UE da divisão CIEM IIa; divisão CIEM VIIId	TR1	2 214 240	(1)	0	339 670		0	2 553 910	2 680 473	104,96 %	4,96 %	- 126 563	1	- 126 563	1 840 286	(2)	1 713 723
França	d) Divisão CIEM VIa e águas da UE da divisão CIEM Vb	TR1	3 387 803	(1)	702 070	10 299		- 178 123	2 517 909	2 611 435	103,71 %	3,71 %	- 93 526	1	- 93 526	1 980 786	(2)	1 887 260

Estado-Membro	Zona geográfica / espécie	Artes	Esforço inicial para 2010 (kW-dias)		Alterações para 2010					Esforço utilizado (kW-dias)	% de utilização	Utilização em relação à atribuição autorizada	Dedução aplicável ao esforço (kW-dias)	Factor de multiplicação constante do artigo 106.º, n.º 2, do Reg. 1224 /2009	Dedução aplicável ao esforço para 2011 (kW-dias)	Atribuição de esforço para 2011 (kW-dias)		Revisão da atribuição de esforço para 2011 (kW-dias)
					Exclusões artigo 11.º (kW-dias) ⁽³⁾	Evitamento artigo 13.º (kW-dias) ⁽³⁾	Troca art. 16.º (kW-dias) ⁽³⁾	Transferências artigo 17.º (kW-dias) ⁽³⁾	Esforço adaptado (kW-dias)									
Reino Unido	b) Skagerrak, parte da divisão CIEM IIIa não abrangida pelo Skagerrak e Kattegat; subzona CIEM IV e águas da UE da divisão CIEM IIa; divisão CIEM VIIId	TR1	8 938 164	⁽¹⁾	0	2 819 635		660 115	12 417 914	12 450 755	100,26 %	0,26 %	- 32 841	1	- 32 841	7 561 687	⁽²⁾	7 528 846
		TR2	7 409 969	⁽¹⁾	0	2 010 770		0	9 420 739	10 274 753	109,07 %	9,07 %	- 854 014	1,1	- 939 415	6 268 834	⁽²⁾	5 329 419
Reino Unido	c) Divisão CIEM VIIa	TR2	1 934 646	⁽¹⁾	0	366 622		300 000	2 601 268	2 931 719	112,70 %	12,70 %	- 330 451	1,2	- 396 541	1 450 985	⁽²⁾	1 054 444

⁽¹⁾ Quantidade fixada pelo Regulamento (UE) n.º 53/2010 do Conselho - anexo II-A, apêndice 1.

⁽²⁾ Quantidade fixada pelo Regulamento (UE) n.º 57/2011 do Conselho - anexo II-A, apêndice 1.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 1342/2008 do Conselho.

⁽⁴⁾ Quantidade fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1415/2004 do Conselho - anexo I